



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4260/2025

Data da disponibilização: Quarta-feira, 09 de Julho de 2025.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região</p> <p>Desembargadora DENISE ALVES HORTA Presidente</p> <p>Desembargador SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA 1º Vice-Presidente</p> <p>Desembargador EMERSON JOSÉ ALVES LAGE 2º Vice-Presidente</p> <p>Desembargador MANOEL BARBOSA DA SILVA Corregedor</p> <p>Desembargador ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO Vice-Corregedor</p>	<p>AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG CEP: 30112900</p> <p>Telefone(s) : (31) 3228-7000</p>
---	---

Presidência

Instrução Normativa

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 142, 7 de julho de 2025

Altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 24 de março de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Acórdão e o Relatório de Auditoria decorrentes do Procedimento de Auditoria Sistêmica para fins de avaliação da regulamentação e implantação do teletrabalho n. CSJT-A-1802-03.2023.5.90.0000, Ofício Circular CSJT. SG.SEJUR nº 186/2024, de 18 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 24 de março de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR n. 78, de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

Parágrafo único. O servidor que ocupe posto de trabalho passível de ser realizado em teletrabalho não possui a garantia de atuar nessa modalidade de trabalho, cabendo ao gestor a indicação, conforme oportunidade e conveniência da unidade." (NR)

"Art. 5º São pressupostos para a concessão do teletrabalho a realização de tarefas que sejam compatíveis com esta modalidade de trabalho, sem prejuízo dos resultados e somente para os servidores que demonstrarem comprometimento, disciplina e habilidades para essa modalidade de labor longe da supervisão direta da chefia imediata.

§1º O teletrabalho restringe-se aos postos de trabalho e às atividades compatíveis com esta modalidade de trabalho, conforme listagem divulgada na página do Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho na internet e atualizada periodicamente, mediante decisão da Presidência, proferida em face de proposta fundamentada do colegiado.

§2º Para proposta de inclusão, exclusão e revisão dos postos de trabalho e atividades passíveis de serem desempenhados em teletrabalho, o Subcomitê de Carreira, Competências e Teletrabalho deverá avaliar, a partir do mapeamento das competências e das entregas dos postos de trabalho, se as atividades desempenhadas pelos servidores podem ser mensuradas objetivamente e se são compatíveis com o trabalho remoto.

§3º Compete ao gestor da unidade indicar os servidores que irão desempenhar o teletrabalho, devendo manter a plena capacidade de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno." (NR)

"Art. 6º

I- esteja no primeiro ano do estágio probatório, salvo se indicado ao teletrabalho como condição especial nos termos do art. 2º, IV, da Instrução Normativa GP. n. 69, de 1º de março de 2021.

.....

Parágrafo único. É vedado o teletrabalho aos ocupantes de cargo em comissão (CJ) que desempenhem função gerencial, salvo para os assessores de gabinete de 1º grau, assessores técnicos e assessores técnicos especializados." (NR)

"Art. 11

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo os servidores que atuam como assistentes de magistrado de 1º grau e os servidores que tiveram concessão do teletrabalho como condição especial de trabalho prevista na Instrução Normativa GP n. 69, de 2021.

§ 2º Os percentuais serão calculados de acordo com a lotação da unidade na data de análise do pedido, e, em caso de número fracionário, será feito o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

§ 3º Para o cálculo dos percentuais, serão considerados todos os servidores lotados na respectiva unidade, inclusive os removidos, cedidos e com lotação provisória, excetuando-se os servidores executores de mandados e os assistentes de magistrado de 1º grau.

.....
§ 5º A limitação de 30% não se aplica aos servidores que atuam na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, Divisão de Segurança da Informação e Divisão de SIGEP e e-Social cabendo à Diretoria-Geral avaliar a oportunidade e conveniência dos pedidos para atuação em regime de teletrabalho, resguardado o interesse público e da Administração do Tribunal." (NR)

"Art. 16.

I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor, bem como os indicadores de desempenho aprovados para o posto de trabalho que serão utilizados pela chefia imediata para a mensuração da produtividade no teletrabalho;

II - as metas de desempenho, expressas em termos quantitativos;

II-a - a referência de produtividade, relativa às mesmas atividades desempenhadas por servidor que atue presencialmente, para fins do acréscimo de produtividade do teletrabalhador.

.....
§ 1º As metas de desempenho serão estipuladas pela chefia imediata, podendo ser adotado critério diário, semanal ou mensal, cabendo-lhe o controle da produtividade do teletrabalhador.

....." (NR)

"Art. 27

.....
IX - caso o servidor passe a ocupar posto de trabalho incompatível com o teletrabalho.

....." (NR)

Art. 3º. Fica revogado o art. 9º da Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 2022.

Art. 4º. Republica-se a Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 2022.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FILHO
Desembargador Vice-Corregedor
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Diretoria Geral

Ato

Ato

REPUBLIÇÃO IN CONJ. GP/GCR/GVCR 78, DE 24/3/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 78, DE 24 DE MARÇO DE 2022

(*Republicada para incorporar as alterações promovidas pela Instrução Normativa Conjunta TRT3/GP/GCR/GVCR N. 142/2025)

Regulamenta o teletrabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, e sua importância na administração pública;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Resolução n. 88, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Poder Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão e o limite de servidores requisitados;

CONSIDERANDO a Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do CNJ, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 343, de 9 de setembro de 2020, do CNJ, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais, doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 308, de 24 de setembro de 2021, do CSJT, que dispõe sobre as condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho ou dependente legal de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;